

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021
Cruzamento disciplinar

ATA N.º 4

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu na Direção-Geral das Artes, a Comissão de Apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017 de 16 de outubro (Regulamento dos Programas de Apoio às Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019 de 28 de fevereiro, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 302/2017 de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação previstas no regime jurídico de atribuição de apoios financeiros do Estado às Artes, através da Direção-Geral das Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018 de 28 de fevereiro, e conforme Aviso de Abertura n.º 5690-C/2019 publicado na II série do *Diário de República* de 28 de março e publicado na sua versão integral no Balcão das Artes, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Ricardo Salgado (via videoconferência), Tiago Porteiro (via videoconferência) e, na qualidade de presidente, Dulce Brito (técnica superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGArtes).

A presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o seu funcionamento e deliberação dos pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, aprovados por unanimidade:

Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência de interessados; -
Ponto dois - Deliberação da decisão final.

No que respeita ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente informou os restantes membros da comissão de apreciação que, das 23 candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se na fase de audiência de interessados 9 entidades, a saber:

- 8782 | marionet - associação cultural
- 8802 | Agência da Promoção da Cultura Atlântica
- 8815 | Associação Pogo Teatro
- 8917 | Produções Real Pelágio, Associação Cultural
- 8927 | Associação Cultbéria
- 9013 | Memória Imaterial Cooperativa Cultural CRL
- 9100 | Inestética | Associação Cultural de Novas Ideias
- 9179 | Binaural - Associação Cultural de Nodar
- 9294 | Suggestus, Inovação para o Desenvolvimento, Lda.

Após a análise das referidas pronúncias, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, a comissão de apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos termos constantes do Anexo I. -----

Nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16.10, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2019, de 28.02 (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), concluída a análise das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas, foi deliberado, por unanimidade dos membros da comissão, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante do apoio financeiro a conceder às candidaturas elegíveis para apoio, que constitui o Anexo II à presente ata. ----

Ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (que aprova o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes) a presente ata é remetida à DGArtes. -----

Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião de trabalho pelas treze horas e da mesma lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.


Ricardo Salgado


Tiago Porteiro


Dulce Brito

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021
Cruzamento disciplinar

Anexo I

Apreciação das pronúncias apresentadas pelas entidades em audiência de interessados

8782 | marionet - associação cultural

Considerando os argumentos expressos em audiência de interessados pela Marionet - associação cultural, vimos por este meio esclarecer que a pontuação dada ao plano de atividades, critério de apreciação a), bem como ao critério de apreciação e), teve justamente em conta a valorização e promoção das práticas de reflexão, relação e intersecção com outras áreas do conhecimento, como aliás se pode constatar na fundamentação da avaliação atribuída ao critério e). No entanto, é recorrente o argumento da entidade de que as suas atividades constituem um cruzamento entre “arte e ciência”, entendendo esta comissão que seria desejável que a entidade especificasse o que entende por “Ciência” sem resvalar para um conceito totalizador e, como tal, pouco heurístico para se entender a reflexão, relação e intersecção que faz dele. A generalização do que chama de “ciência”, sem referir ou concretizar as áreas científicas e/ou as epistemologias que lhe estão associadas não contribui, em nosso entender, para uma explicitação da proposta de intersecção com outras áreas do conhecimento. Ainda assim, esta comissão foi sensível ao trabalho de valorização, promoção e intersecção das criações teatrais que a entidade maioritariamente propõe, sobretudo com as ciências naturais ou ciências biológicas que se intui estar no âmago da intersecção proposta (tendo também em conta o historial da entidade). De notar igualmente que a legislação aplicável a este concurso, nomeadamente a definição do que se entende por cruzamento disciplinar é diferente da aplicada em anos anteriores, pelo que, também por esta razão, a entidade não pode fazer comparações sumárias com outras candidaturas que efetuou à DGArtes. Como a entidade refere na audiência de interessados (e o fez na candidatura), a sua proposta artística “não é entre disciplinas artísticas mas entre o campo artístico e o campo científico.” Por outro lado, as propostas artísticas são descritas como teatro mas referenciadas na área artística como cruzamento disciplinar. Seria portanto de esperar que a intersecção entre disciplinas artísticas seja por nós apreciada como ténue. Há, portanto, uma componente de intersecção e divulgação científica que é valorizada pelo júri e que justifica a valorização do critério de apreciação a) e critério e), respetivamente com 12 e 13 valores. No que respeita à atividade “Desordens Neuronais”, como a entidade identifica na audiência de interessados, estão omissas a estrutura e metodologia na descrição da atividade. Por esta razão, esta comissão de apreciação não poderia saber que, como a entidade agora alega, que a formação proposta nesta atividade de criação está “perfeitamente desenvolvida e testada a sua eficácia”. Para o projeto “Cresce Rio” também não se explicita o projeto artístico que servirá de catalisador para o que a entidade denomina de “improviso” pelas crianças. Aliás, a entidade afirmou em candidatura: “A Marionet irá coordenar o desenvolvimento deste espetáculo e medirá o impacto do mesmo”, daí a adjetivação pelo júri de “supervisão e avaliação” de mais um projeto teatral em que os atores são as crianças. Ainda assim, este facto foi tomado em

conta pelo júri e valorizado, pela importância do trabalho artístico com a infância que confere relevância cultural ao projeto.

Na candidatura a entidade não informa que vai “dirigir a transposição destes conteúdos para linguagens artísticas”, nem quais linguagens artísticas, refere apenas que vai realizar um espetáculo teatral e realizar um documentário do processo. Por fim e quanto à revisitação de criações teatrais do histórico da entidade, as sinopses dos projetos propostos são próximas das descrições dos espetáculos realizados pela entidade no passado. Naturalmente que quando se inserem novos artistas na equipa de remontagem (que o júri chamou de reenactment) será acrescentada uma nova dimensão ao espetáculo previamente feito. O mesmo se passaria se um espetáculo passasse de um espaço de apresentação convencional para outro espaço de apresentação alternativo, em que também se verifica uma adaptação. O que não aparece explícito na candidatura é a direção desse novo “investimento artístico”, independentemente da atualidade que os espetáculos poderão ter nos dias de hoje, o que não foi colocado em causa pelo júri. Por estes motivos, considera o júri não haver argumentação para a mudança da valorização dos critérios a) e e). No respeitante à avaliação dos critérios b) e d) entendeu esta comissão que os argumentos apresentados são válidos pelo que altera a pontuação anteriormente atribuída, passando a corresponder 15 pontos ao critério b) e 12 pontos ao critério d).

8802 | Agência da Promoção da Cultura Atlântica

Relativamente às considerações que a entidade tece na pronúncia sobre o plano de atividades, compete a esta comissão analisar as atividades propostas para apoio e não avaliar o conjunto de atividades que a entidade desenvolve ou que integram o seu historial, cuja sede de avaliação é o critério b). Aliás, no que respeita ao critério a) Plano de atividades - qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, refere-se na fundamentação “as relações e intersecção entre disciplinas artísticas surgem pontualmente, mas a relação com outras áreas de conhecimento não existe” e ainda “Efetivamente o cruzamento de áreas artísticas surge sempre bastante limitado...”. Estas observações resultaram da análise do conteúdo das oito atividades propostas para o biénio, as quais foram classificadas pela entidade como sendo nas áreas de teatro (duas atividades), música (uma atividades), artes plásticas (duas atividades) e por fim cruzamento disciplinar (duas atividades). Apesar da pouca relevância dada pela entidade ao cruzamento disciplinar, num concurso de apoio à criação na área artística do cruzamento disciplinar, a comissão analisou todas as atividades propostas, observando as práticas de cruzamento disciplinar, à semelhança do que fez para todas as candidaturas a este concurso tendo, igualmente, em conta a perspetiva global da candidatura em termos de cruzamento disciplinar. Reitera-se portanto a fundamentação inicialmente proferida e mantém-se a pontuação atribuída a este critério.

No que respeita ao critério b), a comissão refere -se ao Diretor Artístico da equipa nuclear da entidade, que efetivamente não tem formação em qualquer das áreas apoiadas pela DGArtes. Neste critério são analisados o historial, mérito e adequação da entidade aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência e qualificação dos recursos humanos afetos ao plano de

Mik
P
A

atividades. Entende a comissão que a pontuação atribuída não deve ser alterada, já que nem na candidatura nem na pronúncia são apresentados dados que permitam verificar que a entidade é relevante na área artística de criação cruzamento disciplinar, mas sim na área da gestão cultural e programação de eventos. Os elementos da equipa convidada foram adequadamente valorizados.

No que respeita ao critério c) repercussão social não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

No que se refere ao critério de gestão, critério d) a entidade reafirma de novo a sua incompreensão pelo facto desta comissão reiterar que esta candidatura corresponderia melhor ao concurso de apoio a programação (a gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras, festivais, e que pode integrar: i) Acolhimento e coproduções; ii) Residências artísticas). O plano de atividades proposto contempla diversas atividades nas quais não participa qualquer elemento da equipa nuclear da entidade, em qualquer função, além de que nenhum elemento da equipa nuclear das atividades está envolvido na conceção, execução e apresentação de obras que são programadas, conforme estipula o concurso de apoio à criação. As atividades identificadas como criação são na verdade programação de obras de criação de outros criadores e têm até diretores artísticos convidados. Por este motivo e na avaliação deste critério foram tecidas considerações sobre as percentagens de verbas alocadas a cada domínio. Não se encontram argumentos nesta pronúncia que justifiquem a alteração da pontuação já atribuída.

No último critério mantém esta comissão a pontuação já atribuída, também pelas razões enunciadas para o critério a).

8815 | Associação Pogo Teatro

Em virtude dos argumentos explicitados em audiência de interessados, vimos por este meio esclarecer as considerações formuladas pela entidade, em função da avaliação qualitativa realizada pelo júri deste concurso. No que respeita ao critério de avaliação a), a fundamentação refere que a intersecção entre disciplinas artísticas se conforma em torno dos novos media/imagem, na verdade, considerando que esta nova expressão artística combina no seu seio várias disciplinas artísticas, nomeadamente a escultura e a performance, não sendo este um comentário depreciativo como alega a entidade na sua pronúncia. Como é explícito no início da fundamentação por nós proferida, o projeto artístico é inovador, na combinação de novos media e mundo digital e assente na expressão em forma de instalação/exposição multidisciplinar, o que contribuiu para a valorização positiva do projeto.

Em nosso entender e em função da descrição dos projetos de criação propostos, por vezes não é clara a intersecção disciplinar que ambicionam colocar em prática. No projeto Agência de Viagens propõem uma exposição que dizem ser complementada com duas performances teatrais e vários concertos, não se percebendo como e em que sentido se articulam estes eventos com a exposição. Sendo as performances realizadas em 4 sessões apenas, entendemos que elas possam completar o significado expositivo, embora a intersecção disciplinar seja efémera e a junção das duas atividades aparente ser casual,

não constituindo um todo íntegro enquanto intersecção artística. Em Liberty City afirmam realizar uma vídeo-instalação com uma performance dita inédita que é apresentada na sessão inaugural e no encerramento, não sendo claro quais os momentos que dizem, “a título de exemplo”, estarem os atores em streaming. Mais uma vez se torna confusa a perceção dessa intersecção disciplinar proposta. Também em Conspiracy Theories se fala de uma exposição-happening que combina pintura, instalação, vídeo, criações para portais digitais, performances e concertos e debates mas fica por compreender o carácter de happening que a exposição tem, ou também como os diferentes objetos artísticos se relacionam entre si para a consumação dessa exposição. Em X Rated, cujo tema passa pela abordagem dos media virtuais do encontro humano, fala-se em realizar uma exposição multidisciplinar, de um “contentor para resultados tanto plásticos como teóricos”, ficando por explicar a intersecção e relação entre disciplinas artísticas. Em Random Things desejam fazer exposições individuais, propondo a obra de João Vinagre que usa “as ferramentas digitais para produção de obras abstractas (...) que irá transformar os desenhos gerados por outras tecnologias em ‘partituras’ e reproduzi-los no formato sonoro” o que direciona a proposta para os novos media/imagem. Em Lobotomia Sintética, através da obra de joalharia de Teresa Milheiro, propõem uma exposição interdisciplinar, como dizem, que aglomera artes plásticas, visuais e sonoras que inclui uma projeção de vídeo-arte a reforçar a dimensão imagética da exposição com o som produzido por Fernando Fadigas. Trata-se de um projeto que, a avaliar pela descrição proposta, integra com mais clareza a intersecção de diferentes disciplinas artísticas. Como devem compreender, a fundamentação produzida pelo júri sintetizou estas considerações numa frase eventualmente simplista. Contudo, como dito em cima, não foi pejorativa na avaliação do projeto mas contribuiu para uma menor valoração do critério e). Considera portanto esta comissão que deve ser mantida a pontuação dos critérios a) e e). No que respeita ao critério b) “entidade e equipa”, considerou esta comissão que não foi apresentada em sede de pronúncia, argumentação que fundamentem uma alteração da pontuação já atribuída - 14.

8917 | Produções Real Pelágio, Associação Cultural

Ao longo da exposição de pronúncia convoca-se, por várias vezes, o facto de a entidade ter sido anteriormente apoiada pela DGArtes. Cabe-nos esclarecer que tal situação em nada obriga esta comissão a julgar de igual modo pois, para além do mais, o presente concurso se rege por um novo modelo legislativo fator que, por si só, altera os dados da apreciação. A análise recaiu assim sobre o programa apresentado para o próximo biénio e que se espera diferente do anteriormente apresentado. Na parte inicial da exposição faz-se alusão ao percurso artístico dos diretores da estrutura com o intuito de justificar e ou reforçar o fato da entidade sempre ter desenvolvido trabalho no âmbito do cruzamento disciplinar. Consideramos que tais conteúdos são essencialmente analisados quando se avalia a alínea b) Entidade e equipa - e não na alínea a) Plano de atividades. Alegar assim que essa informação possa justificar, por si só, o âmbito de cruzamento artístico do plano de atividades não é um argumento que se possa considerar. De referir ainda que no critério b) equipa e entidade o júri atribuiu 16 valores, de acordo com a competência e a qualidade encontrada.

No que diz respeito às atividades do G23 queremos, antes de mais, salientar que se considera estarmos perante um projeto deveras singular, mas com especificidades muito próprias, entre outras, a muito vincada relação entre educação e criação artística, tendo em conta o que se escreve ao longo de toda a candidatura. Estamos perante um grupo, maioritariamente constituído por crianças, adolescentes e pais não profissionais das artes do espetáculo, ao qual se juntam artistas profissionais a dirigir e a cocriar e por vezes mesmo a participar enquanto intérpretes nos seus projetos.

Relativamente ao G23 a entidade procura, em primeiro lugar, justificar porque é que considera que o projeto de edição associado a este grupo (e que é apresentado como tal na ficha de atividade), deverá ser considerado enquanto criação e na área do cruzamento disciplinar (apesar de surgir identificado na candidatura na área da música). Lembra-se que a entidade justifica esta atividade por existir um repertório musical considerável resultado das criações performativas anteriores do grupo, e como tal, possui material suficiente para produzir um CD. Explicita ainda que, ao repertório existente, pretendem acrescentar novas músicas convidando outros artistas a escrevê-las e a ensaiá-las com o grupo (1 ensaio semanal durante 6 semanas). Perante isto consideramos que quando se trata de visitar trabalhos anteriores é normal existirem aspetos que se transformam e se acrescentam. Desde logo, como se diz, os intérpretes cresceram, têm hoje mais experiência e existem alguns elementos que saíram e outros novos que entraram. Aceitamos de bom grado que no seio desta atividade se possa equacionar valências de trabalho criativo, não só no ato mesmo de gravação mas também pelo fato de existirem novas músicas a integrar. De salientar, nesta discussão, que o peso que essas novas músicas virão a ter na discografia a criar não é clarificado. Portanto, tendo em conta que o alicerce estruturante de todo o projeto assenta no repertório passado, consideramos estar mais em face de uma revisitação de músicas anteriormente criadas do que de uma nova criação. Assim sendo, reiteramos que esta atividade não configura, a nosso ver, uma atividade predominantemente de criação e muito menos na área de cruzamento disciplinar. Ponderados todos os argumentos, consideramos que, efetivamente, o domínio e a área onde a entidade integrou, inicialmente, esta atividade, são as mais ajustadas.

Relativamente ao G23, faz-se ainda referência que o grupo teria ainda a “seu cargo uma nova criação em artes performativas, que se consubstancia na encomenda de uma nova performance para integrar a programação do Festival Política”, supõe-se em 2020, tendo em conta que se diz “à semelhança de uma outra performance criada para este mesmo festival, apresentada em Abril de 2019 no Cinema São Jorge, em Lisboa”. Porém, relativamente ao Festival Política o que na realidade consta no Resumo do plano de atividades (Projeto artístico e Plano de atividades) é a existência de uma performance “A história ainda está connosco e pode ser construída”, resultante de uma semana de residência-performance (denominação pouco esclarecedora), realizada em Braga em 2019, performance essa que terá sido “replicada em Lisboa (Festival Política), 25 de Abril (supõe-se em 2019), viaja até Évora em 2020 (Festival Política) sob o ângulo do racismo ambiental, e em 2021, até Loulé (Encontros do DeVir)”. Em toda a exposição desta atividade em nenhum lugar encontramos que se trata de uma atividade do G23 mas sim uma ação dirigida por Sílvia Real e Simone Andrade a convite da escola Arte Total em Braga. Tendo em conta o que se expõe e o termo utilizado “replicar”, deduzimos estarmos, também aqui, perante uma reposição. Acrescente-se que, ao conferirmos a

declaração de apoio da Associação que codirige o Festival Política, constatamos que em nenhum lugar vem referido que será o G23 que estará envolvido, mas sim, efetivamente, a performance referida, “A história ainda está connosco e pode ser construída”.

No que diz respeito à atividade de criação “Histórias Mínimas”, queremos também salientar, que todo este ciclo que a estrutura tem vindo a desenvolver há alguns anos a esta parte, é um projeto artisticamente válido, que tem sabido angariar muitos apoios e que tem uma extensa circulação associada. Dito isto, cabe tecer algumas considerações sobre o questionamento levantado, o fato de estarmos ou não face a um projeto de criação no domínio do cruzamento disciplinar. Para argumentar a sua posição a entidade destaca a frase do júri que refere que a “atividade de narração de contos musicados aparenta ser na área da música e não na de cruzamento disciplinar”. O termo “aparenta” foi criteriosamente escolhido por não ser nem afirmativo nem definitivo, deixando assim em aberto uma interrogação sobre os limites e as fronteiras do conceito em causa.

Efetivamente, foi esse pendor musical que foi usado na descrição da atividade que nos levou a tecer as referidas considerações. A entidade, para vincar a dimensão de cruzamento disciplinar que acha estar, claramente, presente nesta atividade, refere que nesta nova História Mínima existe não só um texto escrito pelo próprio diretor artístico, mas também, “a componente visual com a participação do realizador Paulo Abreu, através da criação original de uma peça visual para acompanhar a história”. Ao observarmos a ficha da atividade o que se encontra na verdade relativamente a esta situação e que surge não na análise detalhada da atividade, mas sim no plano de comunicação, é que será “feito um vídeo da história com realização de Paulo Abreu que ficará disponível no blogue das HM e na página Facebook do projeto”. Daqui se depreende, ao contrário do que se afirma, que a componente visual não integra diretamente o espetáculo enquanto linguagem cénica, e portanto, estaremos perante uma realização que servirá propósitos de comunicação. É por isso mesmo que se justifica, plenamente, que essa informação só apareça, tal qual como foi introduzida, não no descritivo da ação mas sim no plano de comunicação.

Em suma, face ao já referido, tanto no que respeita ao G23 com para História Mínima, estamos em face de um plano onde as atividades de criação são, efetivamente, pouco expressivas e seguramente não maioritárias. Por todos estes motivos considera esta comissão que a pontuação 11) é a adequada e justa.

No critério c) e d) não se encontram argumentos que permitam alterar a pontuação já atribuída. No que respeita ao último critério, e), foi devidamente valorizado impacto social das ações da entidade, mas não pode esta comissão de apreciação ignorar, também neste critério, que o programa proposto não se enquadra na área de cruzamento disciplinar.

8927 | Associação Cultbéria

Relativamente aos argumentos de contestação expostos no âmbito do plano de atividades, alínea a), constata-se, mais uma vez, que as atividades inscritas no domínio da criação, e

que são na área artística da dança, são unicamente duas (2) (uma por ano e com a mesma denominação) e que as atividades apresentadas na área do cruzamento disciplinar são seis (6) e que surgem nos domínios da programação e do desenvolvimento de públicos. Neste caso, são maioritariamente oficinas e laboratórios, ora de dança ora de música, ou de residências artísticas em que o cruzamento disciplinar não é, na maior parte das vezes, evidente. Perante este plano de atividades torna-se de mais explícito que o domínio da criação tem, sem sombra de dúvidas, pouca expressão, tal como a área do cruzamento disciplinar. Para fundamentar que existem mais atividades de criação que as que foram indicadas no plano proposto, mas que não surgem identificadas enquanto tal, a entidade convoca, por exemplo, atividades de edição e onde identifica 8 criações (4 por ano), que dão lugar a outras tantas edições discográficas da editora “Respirar de Ouvido”. Argumenta-se que no interior dessa atividade há lugar a criações e outras ações que, entre elas, criam um todo que estabelece vasos comunicantes entre elas. Podemos aceitar que no seio de um trabalho de gravação possa existir, efetivamente, espaço para se equacionar valências de criação mas se olharmos para a descrição apresentada não se salienta nem se vislumbra, de forma clara, essa componente de criação. Para além do mais, essas atividades surgem na área da música e não na de cruzamento disciplinar. Evoca-se ainda que a atividade de criação “Rugrafias”, e que é identificada como sendo do domínio da dança, integra no seu seio 10 criações (5 por ano). No entanto verifica-se que o processo de criação para cada um dos cinco (5) coreógrafos implicados, usa não só a mesma metodologia de trabalho, como tem o mesmo período de ensaios e que todo o resultado é apresentado no mesmo dia. Perante estes dados o júri considera que se está, na realidade, perante um mesmo projeto de criação desenvolvido em modelo de co-criação e não, como se argumenta, perante 5 projetos diferenciados. Consideramos, portanto, que foi ajustada a decisão inicial da entidade apresentar todo este projeto como uma única criação. É perante tudo isto que se reitera estarmos em face de um plano de atividades onde a área artística de cruzamento disciplinar surge de forma residual e, portanto, justifica-se plenamente a avaliação negativa atribuída.

A entidade refere ainda que sentiu dificuldades em escolher a que concurso deveria submeter a sua proposta, pois sendo o plano de atividades desenhado a partir de duas linguagens artísticas, a área artística de cruzamento surgiu, por exclusão de partes, como aquele que se apresentou ser o mais apropriado. Sobre esta afirmação não compete a esta comissão tecer considerações sobre o regulamento aplicável a este concurso e não pode ser responsabilizada pelo facto de a entidade ter concorrido à área artística de cruzamento disciplinar.

No âmbito da alínea b) mantém-se a pontuação já atribuída e o trabalho que a entidade tem vindo a desenvolver num território “com graves problemas de acessibilidade, com baixa densidade populacional, com acentuados problemas de inclusão e coesão social, com uma população envelhecida e com pouco acesso à criação, produção e fruição cultural”. No que respeita à alínea c) e d) mantém-se igualmente a pontuação.

9013 | Memória Imaterial Cooperativa Cultural CRL

Tendo em conta os argumentos explicitados em audiência de interessados pela Cooperativa Imaterial, C.R.L., cabe ao júri deste concurso esclarecer as considerações formuladas pela entidade, em função da avaliação atribuída.

Face aos comentários expostos no ponto 2 da pronúncia e onde se faz alusão ao facto da entidade ter sido anteriormente apoiada pela DGArtes, cabe-nos esclarecer que tal situação em nada obriga esta comissão a julgar de igual modo. Para além do mais, é necessário ter em linha de conta que o presente concurso se rege por um novo modelo legislativo fator que, por si só, altera os dados de apreciação. A análise que foi realizada diz respeito ao programa que agora foi apresentado para o próximo biénio e que se espera assim ser diferente do que foi apresentado anteriormente. Relativamente ao reiterado comentário sobre a necessidade de a DGArtes analisar no terreno a operatividade do plano anterior, cabe referir que não compete a esta comissão julgar como é que a DGArtes deve ou não acompanhar e/ou avaliar essa ação. No ponto seguinte (3), refere-se que no plano de atividades não foi devidamente considerado o fato de existirem coproduções, quando no concurso Teatro terem sido destacadas. Ora tal argumento vem, justamente, consubstanciar a apreciação geral realizada por este júri quando considera que algumas das atividades “estarão mais próximas da área artística do teatro”.

No ponto seguinte (4) tece, a entidade, argumentos relativamente aos critérios que presidiram à avaliação dos diferentes campos em análise e questiona-se o entendimento da comissão sobre a área artística de cruzamento disciplinar. Compete referir que o entendimento da comissão foi aplicado de igual modo a todas as candidaturas, isto é analisou-se a componente de cruzamento disciplinar em cada atividade e no programa de atividades proposto. Neste sentido, não é somente a perspetiva pluridisciplinar do conjunto de atividades que confere caráter de cruzamento disciplinar a um projeto sobretudo num concurso de apoio à criação como este. Reitera-se, portanto, uma vez mais que diversas atividades estão mais próximas da área artística do teatro (aliás, duas delas foram inscritas precisamente na área do teatro) e não se encontram argumentos que permitam alterar a pontuação anteriormente atribuída. Acresce o fato que alegar que as notas biográficas dos artistas implicados que surgem no plano de atividades possam justificar o cruzamento artístico das propostas não nos parece ser considerado um elemento de justificação que deva ser tomado em consideração. No domínio do teatro, para além do mais, poucos serão os processos em que não estejam envolvidos criadores de outras linguagens artísticas, nomeadamente os que vêm das áreas do espaço cénico e da cenografia, tal como da música. No que respeita o critério b) e tendo em consideração o exposto na pronúncia, convém clarificar que quando se afirma que a entidade tem “reduzida relevância no plano profissional artístico” o que se está a avaliar não é propriamente a ação e o percurso artístico do seu diretor mas a longevidade e a ação artística que a entidade tem desenvolvido no domínio do cruzamento artístico. Depois de reanalisados os elementos existentes sobre a estrutura e sobre equipa associada a esta candidatura reiteramos que estamos perante uma estrutura e uma equipa maioritariamente relevante no plano da cultura imaterial. Saliente-se, no entanto, que este é o critério onde a candidatura obteve uma pontuação mais elevada.

No critério respeitante à repercussão social, valorizou esta comissão o trabalho de proximidade que a estrutura pretende desenvolver e considerou-se diminuta a visibilidade e o alcance que o plano oferece, tanto no âmbito nacional como internacionalmente. Relativamente à imprecisão que a entidade diz ter detetado na avaliação do júri quando afirma “o plano de comunicação é contido, assentando a visibilidade das ações numa página web, que no entanto está dedicada ao levantamento do património e não à divulgação das atividades criadas ou programadas pela entidade”, informa-se que em nenhum lugar da candidatura a entidade informou que fazia a divulgação das atividades através do específico endereço memoriamedia.net/lugar. Por outro lado a entidade afirma na candidatura que a sua estratégia de divulgação assenta no site memoriamedia.net, que efetivamente está dedicado ao levantamento do património imaterial. A comissão e apreciação mantém portanto a avaliação anteriormente feita. No que respeita aos restantes critérios b), d) e e) mantém-se também a avaliação e pontuação já atribuídas.

9100 Inestética | Associação Cultural de Novas Ideias

A distribuição dos montantes para cada região foi efetuada de acordo com o previsto no aviso de abertura, sendo que o montante global disponível por região não podia absorver mais de 40% do montante global anual disponível. Por este motivo a candidatura da Inestética não recebeu o montante que correspondia à pontuação que lhe foi atribuída. Relativamente aos montantes disponíveis para financiamento, e conforme consta da ata n.º 3, a Comissão de Apreciação concorda que são desajustados face à qualidade e diversidade das candidaturas submetidas a concurso e aos montantes solicitados para apoio. No entanto, estas questões estão para além do âmbito de decisão desta Comissão que não pôde deixar de decidir no quadro dos recursos disponíveis.

9179 | Binaural - Associação Cultural de Nodar

Tendo em conta os fundamentos expressos em audiência de interessados pela Binaural, considera-se que a entidade não apresenta argumentos relativos ao projeto artístico das suas atividades que mereçam a alteração da pontuação dada pelo júri, uma vez que assenta a sua defesa no mérito das ações realizadas no passado que são objeto de avaliação no critério “b) entidade e equipa”, que a comissão de apreciação valorizou com 15 valores, atendendo ao mérito e relevância da sua atividade passada e da equipa interveniente nas atividades.

Todas as candidaturas foram apreciadas e avaliadas em função do projeto artístico global e, mais particularmente, tendo em conta o que consta nas atividades criativas propostas. A atividade referida na pronúncia, “Ecos Rurais de Aquém e Além-Mar”, é descrita sumariamente, não havendo matéria para avaliar os propósitos, procedimentos, metodologia e intersecção disciplinar, quer entre disciplinas artísticas quer entre as áreas de conhecimento envolvidas nos projetos que pretendem desenvolver. Em relação às residências artísticas propostas, apenas é referido o tema (a relação do homem com o animal), sem qualquer abordagem sobre a conceção artística e etnográfica da proposta apresentada. O mesmo sucede no projeto de criação “Onde a cidade muda o seu nome”,

onde não é possível perceber a que objetos artísticos - em termos de propósito, processo e modo expressivo - a entidade se está a referir. De salientar que a pontuação obtida pela entidade no plano de atividades teve, justamente, em conta a relevância cultural do projeto no seu todo, não se podendo valorizar a componente artística em termos de cruzamento disciplinar que é descurada, porque omissa, na descrição das atividades. Tal facto tem relevância na avaliação do critério a) e e).

Alega ainda a entidade que desenvolveu e continua a implementar diversas parcerias com os municípios, circunstância que a comissão de apreciação reconheceu no respetivo critério, embora careça de fundamentação e clarificação na candidatura. Por fim, não pode esta comissão ser responsável por candidaturas que a entidade efetuou a outros projetos europeus, nem pelos compromissos assumidos pela Binaural. Efetivamente a candidatura da Binaural foi considerada elegível, mas o montante global disponível para este concurso não permitiu apoiar todas as propostas.

9294 | Suggestus, Inovação para o Desenvolvimento, Lda.

Na pronúncia, a entidade tece considerações sobre a apreciação feita pela comissão de apreciação e sobre a admissibilidade da candidatura a este concurso de criação. No que respeita à admissibilidade da candidatura compete informar que a candidatura não foi excluída ou não admitida por esta comissão, que se limitou a informar que não é possível avaliá-la na área de criação de cruzamentos disciplinares. Efetivamente o formulário do concurso não permitia selecionar diretamente o domínio da formação, como a entidade alega mas, esta comissão de apreciação, não pode ser responsabilizada por essa circunstância. Aliás, a DGArtes notificou a Suggestus sobre a região onde se inscrevia a maioria das atividades e não sobre os domínios artísticos das atividades. No que compete a esta comissão de apreciação avaliar, mais concretamente os diversos critérios, verifica-se que o critério a) mereceu a pontuação de 1, porque, conforme explicitado na respetiva ata, neste critério devem ser apreciadas a qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional. O plano de atividades apresentado pela Suggestus não é um projeto artístico, não possuindo portanto qualidade artística. Convém referir ainda que, se a proposta apresentada fosse integrada por atividades de formação relacionadas com as áreas artísticas da DGArtes, culturalmente relevantes, a pontuação atribuída teria sido certamente diferente. No que respeita aos restantes critérios, entende esta comissão que não foram apresentados, em sede de pronúncia, argumentos que fundamentem uma alteração das pontuações já atribuídas.

Homologado
AMÉRICO RODRIGUES 22/11/19
Diretor-Geral

Prado
B

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020|2021 - Cruzamento Disciplinar - Anexo II - Decisão Final

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONDERA NTE	PONTUAÇÃO FINAL	ELEGIBILIDADE	MONTANTE SOLICITADO			MONTANTE A ATRIBUIR		
					GLOBAL	2020	2021	GLOBAL	2020	2021
009232	Anda&Fala - Associação Cultural	R. A. Açores	92,13%	Elegível	199 616,00 €	99 798,00 €	99 818,00 €	183 906,22 €	91 953,11 €	91 953,11 €
008872	Associação Cultural Prado	A. M. Lisboa	84,13%	Elegível	155 200,00 €	84 200,00 €	71 000,00 €	130 569,76 €	65 284,88 €	65 284,88 €
008942	Teatro do Frio - Pesquisa Teatral do Norte, CRL	Norte	83,25%	Elegível	182 483,96 €	82 583,95 €	99 900,01 €	151 917,90 €	75 958,95 €	75 958,95 €
008777	Companhia Caótica - Associação	A. M. Lisboa	82,13%	Elegível	230 338,11 €	115 240,95 €	115 097,16 €	189 176,68 €	94 588,34 €	94 588,34 €
009075	KARNART Criação e Produção de Objectos Artísticos Associação	A. M. Lisboa	81,25%	Elegível	204 604,00 €	102 302,00 €	102 302,00 €	166 240,76 €	83 120,38 €	83 120,38 €
009289	P.OR.K - Associação Cultural	A. M. Lisboa	77,25%	Elegível	226 995,41 €	148 374,19 €	78 621,22 €	175 353,96 €	87 676,98 €	87 676,98 €
009269	Terceira Pessoa - Associação	Centro	75,00%	Elegível	145 211,03 €	72 628,87 €	72 582,16 €	108 908,27 €	54 454,14 €	54 454,14 €
009100	Inestética - Associação Cultural de Novas Ideias	A. M. Lisboa	74,13%	Elegível	199 946,62 €	99 982,98 €	99 963,64 €	114 658,84 €	57 329,42 €	57 329,42 €
008945	OSSO - Associação Cultural	Centro	71,25%	Elegível	390 074,56 €	195 692,96 €	194 381,60 €	277 928,12 €	138 964,06 €	138 964,06 €
008804	O Cão Danado e Companhia	Norte	69,75%	Elegível	370 243,00 €	180 243,00 €	190 000,00 €	258 244,50 €	129 122,25 €	129 122,25 €
008815	Associação Pogo Teatro	A. M. Lisboa	65,88%	Elegível	95 525,22 €	53 279,22 €	42 246,00 €	- €	- €	- €
008871	Associação Cultural CAAA Centro para os Assuntos da Arte e arquitectura de Guimarães	Norte	64,38%	Elegível	135 329,00 €	67 989,00 €	67 340,00 €	87 124,82 €	43 562,41 €	43 562,41 €
008904	OOPSA - Associação Cultural	Norte	63,00%	Elegível	85 240,80 €	42 645,80 €	42 595,00 €	37 419,48 €	18 709,74 €	18 709,74 €
008782	marionet - associação cultural	Centro	62,63%	Elegível	284 481,00 €	151 171,30 €	133 309,70 €	- €	- €	- €
008857	UMCOLETIVO	Alentejo	61,88%	Elegível	94 619,73 €	54 553,73 €	40 066,00 €	58 550,68 €	29 275,34 €	29 275,34 €
009179	Binaural - Associação Cultural de Nodar	Centro	60,88%	Elegível	288 713,40 €	143 853,40 €	144 860,00 €	- €	- €	- €
008917	Produções Real Pelágio, Associação Cultural	A. M. Lisboa	60,50%	Elegível	238 713,04 €	113 019,24 €	125 693,80 €	- €	- €	- €
009013	Memória Imaterial Cooperativa Cultural CRL	Centro	60,38%	Elegível	242 550,00 €	120 460,00 €	122 090,00 €	- €	- €	- €
008796	Tânia Miguel de Carvalho, Unipessoal, Lda	A. M. Lisboa	60,38%	Elegível	121 702,60 €	75 568,80 €	46 133,80 €	- €	- €	- €
008802	Agência de Promoção da Cultura Atlântica	R. A. Madeira	53,00%	Não elegível	447 654,28 €	214 540,14 €	233 114,14 €	- €	- €	- €
008824	MUDA'TE - Companhia de Artes Performativas da JOBRA	Centro	51,00%	Não elegível	170 633,38 €	85 653,29 €	84 980,09 €	- €	- €	- €
008927	Associação Cultbéria	Alentejo	47,63%	Não elegível	230 944,70 €	114 255,89 €	116 688,81 €	- €	- €	- €
009294	Suggestus, Inovação para o Desenvolvimento, Lda.	Centro	31,88%	Não elegível	195 425,00 €	96 375,00 €	99 050,00 €	- €	- €	- €